

LEI MUNICIPAL Nº 2.072/2025

***DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pau dos Ferros- RN, relativo ao exercício de 2026, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- Prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- A estrutura e organização dos orçamentos;
- Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- As disposições sobre a dívida pública municipal;
- As metas e riscos fiscais;
- As disposições finais.

Capítulo I

Prioridades e metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2026/2029, e suas alterações posteriores.

§ 1º – As metas e prioridades constantes no anexo a ser definido pelo Plano Plurianual 2026/2029, de que trata este artigo, possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA 2026-2029, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026 será dada maior prioridade:

I – Às políticas de inclusão;

II– Ao atendimento integral à criança e ao adolescente;

III – À austeridade na gestão dos recursos públicos;

IV – À promoção do desenvolvimento econômico sustentável;

V – À promoção do desenvolvimento urbano e rural, e

VI - À promoção da Saúde.

VII – Custeio Colaborativo das Associações e/ou Entidades Não Governamentais sem fins lucrativos e de interesse social atuantes no Município de Pau dos Ferros/RN:

- 1- Associação de apoio aos portadores com cancer de Mossoró e região – Núcleo de Pau dos Ferros;
- 2- Centro de recuperação espiritual para dependentes de drogas (CREDD);
- 3- Associação Maria Eunice da Silva – Banda Musical Antonio Florêncio de Queiroz;
- 4- Associação dos Surdos de Pau dos Ferros (ASPF);
- 5- Grupo de escoteiros Duque de Caixias;
- 6- Grupo de escoteiros Caio Viana;
- 7- Associação de pai e amigos dos excepcionais;
- 8- Centro desportivo potiguar – CDP;
- 9- Associação Arizonense;
- 10- Associação esportiva Eronildes da Silva;
- 11- Grupo de Capeiros Berimbaus do Oeste;
- 12- Associação Comunitária dos Agricultores Familiares do Perímetro e Adjacências.

Capítulo II

Estrutura e organização dos orçamentos

Art. 3º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2026 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I** - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II** - O princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III** - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - Para efeito desta lei, entende-se por:

- I – Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II – Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III – Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV – Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V – Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;
- VI – Operação especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto da Constituição Estadual, será composta de:

- I. - Texto da lei;
- II. - Quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III. - Demonstrativo de previsão do Resultado Primário;
- IV. - Discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

– O orçamento fiscal, incluídos os fundos com contabilidade descentralizada, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2026-2029.

§ 2º - As Categorias econômicas estão assim detalhadas:

- I – Despesas Correntes – 3; e
- II – Despesas de Capital – 4.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II. Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III. Outras despesas correntes - 3;
- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões Financeiras - 5; e
- VI. Amortizações da Dívida - 6.



§ 4º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – transferência à União – 20;
- II – transferência a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos– 50;
- IV – transferências a consórcios públicos – 71;
- V– aplicações diretas – 90; e
- VI – aplicações diretas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social – 91.

§5º - fontes de recursos, seguirão a classificação definida pelas Portaria Conjuntas STN/SOF nº 20 de 23.02.2021; Portaria nº 710 de 25.02.2021; Portaria nº 925 de 08.07.2021; Portaria nº 1.141 de 11.11.2021; Portaria nº 1.445 de 14.06.2022; Portaria nº 1.566 de 31.08.2022 e Portaria STN 10.463 de 07.12.2022, conforme quadro abaixo:

- 1 – Recursos do Exercício
- 2 – Recursos de Exercícios Anteriores
- 9 – Recursos Condicionados

§6º - A classificação de que trata as portarias no §5º, estão detalhadas no ANEXO I desta Lei.

Capítulo III

Dos recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao poder legislativo, compreendidas os créditos adicionais.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 20 (vinte) dias do prazo previsto, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29- A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2025 acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I** - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II** - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2021, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 – A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar a até o dia 5 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Capítulo IV

Das diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos Orçamentos do município e suas alterações

Seção I

Das disposições gerais

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o

princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar Nº 101/2000, o Poder Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 12 – O orçamento do Município para o exercício de 2026 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em julho de 2025.

Art. 14 – O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse públicos e/ou organizações sociais;

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 – O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, estabelecendo um limite percentual de 30% com base no total da Receita Prevista para o exercício de 2026, e utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2026.

Art. 17 – A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2026, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único – Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de junho, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 18 – As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD – nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender às necessidades de execução.

Art. 19 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo. Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da legislação vigente.



Seção II

Das diretrizes específicas do orçamento fiscal

Art. 21 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 22 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I** - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II** - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III** - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

Seção III

Das diretrizes específicas do orçamento da seguridade social

Art. 23 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I** - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II** - de transferência de contribuição do Município;
- III** - de transferências constitucionais;
- IV** - de transferência de convênios.

Capítulo V

Disposições sobre a receita pública municipal E alterações na legislação tributária

Art. 24 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2026 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 25 – A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentemente aumento de receitas próprias.

Art. 26 – A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I – revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II – revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III – compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV – instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2026.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 27 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 28 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 29 – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2026 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no caput deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2026 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Capítulo VI

Das disposições relativas às despesas com Pessoal e encargos sociais

Art. 30 – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de julho de 2023, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 32 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

I – reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;

II – realizar concursos públicos e processos seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

III – conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 33 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar 178/2021, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% (dez por cento) a cada exercício a partir de 2023, por meio da adoção, entre outras, das medidas previstas nos arts. 22 e 23 daquela Lei Complementar, de forma a se enquadrar no respectivo limite até o término do exercício de 2032.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;

II – redução do número de estagiários contratados;

III – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

IV – exoneração dos servidores não estáveis;

V – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Capítulo VII

Das disposições sobre a dívida pública municipal

Art. 34 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 36 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 desta lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restringidas nesta lei.

Capítulo VIII

Das metas e riscos fiscais

Art. 37 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2026 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pelo Art. 55 – I-a- LRF, de 15 de outubro de 2008.

§ 2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pelo Art. 55 – I-a-LRF, de 15 de outubro de 2008.

Capítulo IX

Das disposições finais

Art. 38 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - serviços da dívida;
- III** - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- IV** - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;
- V** - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 39 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos Orçamentos as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e despesas, por alteração na legislação federal ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 ao Poder Legislativo.

Art. 40 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 41 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 01 de julho de 2025.



MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/2

4º, §2º, Inciso II da LRF

CIFICAÇÃO

	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)							
Tributária	130.795.544,61	163.195.119,15	222.921.250,00	244.517.521,00	165.643.045,00	166.471.261,00	166.471.261,00
Contribuições de Melhoria	14.696.079,94	18.699.181,82	30.333.567,00	33.381.923,00	18.979.669,00	19.074.567,00	19.074.567,00
Contribuições Sociais	1.325.470,11	1.533.645,56	7.636.000,00	8.399.600,00	1.556.650,00	1.564.433,00	1.564.433,00
Contribuições Econômicas	7.924.662,21	10.610.343,25	14.133.424,00	15.481.766,00	10.769.498,00	10.823.345,00	10.823.345,00
Contribuições Patrimoniais	410.405,96	625.989,97	1.035.093,00	1.138.602,00	635.380,00	638.557,00	638.557,00
Contribuições Financeiras	3.958.673,90	5.124.894,55	5.750.000,00	6.390.000,00	5.201.768,00	5.227.777,00	5.227.777,00
Contribuições de Melhoria	1.076.867,76	804.308,49	1.779.050,00	1.971.955,00	816.373,00	820.455,00	820.455,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	805.967,65	831.766,77	799.000,00	1.200.000,00	844.243,00	848.464,00	848.464,00
Contribuições Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	805.967,65	831.766,77	799.000,00	1.200.000,00	844.243,00	848.464,00	848.464,00
Contribuições Sociais	1.032.127,45	2.046.783,75	933.800,00	638.770,00	2.077.485,00	2.087.873,00	2.087.873,00
Contribuições Econômicas	932.257,50	1.942.972,58	933.800,00	638.770,00	1.972.117,00	1.981.978,00	1.981.978,00
Contribuições Patrimoniais	99.869,95	103.811,17	0,00	0,00	105.368,00	105.895,00	105.895,00
Contribuições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	811.849,45	219.754,99	11.500,00	12.650,00	223.051,00	224.166,00	224.166,00
Contribuições Patrimoniais	112.731.372,18	141.055.702,79	190.667.685,00	209.090.910,00	143.171.539,00	143.887.397,00	143.887.397,00
Contribuições Financeiras	41.941.079,82	47.726.463,06	82.477.164,00	82.438.380,00	48.442.360,00	48.684.572,00	48.684.572,00
Contribuições de Melhoria	11.517.789,71	11.064.735,64	10.580.000,00	11.638.000,00	11.230.707,00	11.286.861,00	11.286.861,00
Contribuições Sociais	3.703.343,53	3.735.732,19	4.149.200,00	4.564.120,00	3.791.768,00	3.810.727,00	3.810.727,00
Contribuições Econômicas	2.332,99	2.664,19	1.725,00	1.898,00	2.704,00	2.718,00	2.718,00
Contribuições Patrimoniais	18.605,89	17.608,63	11.500,00	12.650,00	17.873,00	17.962,00	17.962,00
Contribuições Financeiras	14.039.940,89	18.838.079,61	18.626.000,00	27.559.000,00	19.120.651,00	19.216.254,00	19.216.254,00
Contribuições de Melhoria	41.508.279,35	59.670.419,47	74.822.096,00	82.876.862,00	60.565.476,00	60.868.303,00	60.868.303,00
Contribuições Sociais	718.147,94	341.929,03	175.698,00	193.268,00	347.058,00	348.794,00	348.794,00
Contribuições Econômicas	320.843,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patrimoniais	396.607,63	262.405,77	174.277,00	191.705,00	266.342,00	267.674,00	267.674,00
Contribuições Financeiras	696,67	79.523,26	1.421,00	1.563,00	80.716,00	81.120,00	81.120,00
Contribuições de Melhoria	2.912.509,52	0,00	8.401.309,00	36.539.361,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0		



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS I - RECEITAS

4º, §2º, Inciso II da LRF





MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS II - DESPESAS

Art. 82º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO

	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	119.804.325,04	140.541.474,63	174.304.071,00	193.377.072,00	142.649.597,00	143.362.844,00
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	52.825.090,70	59.682.434,63	74.882.936,00	84.398.422,00	60.577.671,00	60.880.559,00
Despesas com Encargos da Dívida	813.568,25	286.988,85	2.877.500,00	4.320.000,00	291.294,00	292.750,00
Despesas Correntes	66.165.666,09	80.572.051,15	96.543.635,00	104.658.650,00	81.780.632,00	82.189.535,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.872.358,89	12.102.620,74	37.609.070,00	67.986.750,00	12.284.160,00	12.345.581,00
Despesas de Investimentos	3.872.358,89	12.102.620,74	37.609.070,00	67.986.750,00	12.284.160,00	12.345.581,00
Despesas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com a concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com a aquisição de título de capital já integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com a aquisição de título de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com a emissão de títulos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com a liquidação da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	287.500,00	316.250,00	0,00	0,00
DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (III) = (I+II)	123.676.683,93	152.644.095,37	212.200.641,00	261.680.072,00	154.933.757,00	155.708.425,00
DESPESAS CORRENTES (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Investimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com a liquidação da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CONTINGÊNCIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PAGAS DO EXERCÍCIO (VI) = (IV+V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL VII = (III + VI)	123.676.683,93	152.644.095,37	212.200.641,00	261.680.072,00	154.933.757,00	155.708.425,00



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS

CLASSIFICAÇÃO

	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
SAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	9.085.863,48	9.966.823,00	9.085.863,48	9.966.823,00	10.116.326,00	10.166.908,00	10.166.908,00
Total e Encargos Sociais	33.680,00	218.542,62	33.680,00	218.542,62	221.821,00	222.930,00	222.930,00
SAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)	9.052.183,48	9.748.280,38	9.052.183,48	9.748.280,38	9.894.505,00	9.943.978,00	9.943.978,00
SAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)	9.085.863,48	9.966.823,00	9.085.863,48	9.966.823,00	10.116.326,00	10.166.908,00	10.166.908,00
- XIX							
SAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXII)	1.199.593,71	924.275,34	1.199.593,71	924.275,34	938.139,00	942.830,00	942.830,00
Restos a Pagar	1.199.593,71	924.275,34	1.199.593,71	924.275,34	938.139,00	942.830,00	942.830,00
Operações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adquirição de Título de Capital (já Integralizado) (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adquirição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)	1.199.593,71	924.275,34	1.199.593,71	924.275,34	938.139,00	942.830,00	942.830,00
= [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]							
VIA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAS PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	10.285.457,19	10.891.098,34	10.285.457,19	10.891.098,34	11.054.465,00	11.109.738,00	11.109.738,00
SAS PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	10.285.457,19	10.891.098,34	10.285.457,19	10.891.098,34	11.054.465,00	11.109.738,00	11.109.738,00



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITAS

Art. 16, §2º, Inciso II da LRF

CIFICAÇÃO

	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
TAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	129.266.243,89	162.712.958,39	222.735.473,00	244.313.166,00	165.153.652,00	165.979.420,29	165.979.420,29
Costos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.696.079,94	18.699.181,82	30.333.567,00	33.381.923,00	18.979.669,00	19.074.567,35	19.074.567,35
DTU	1.325.470,11	1.533.645,56	7.636.000,00	8.399.600,00	1.556.650,00	1.564.433,25	1.564.433,25
SS	7.924.662,21	10.610.343,25	14.133.424,00	15.481.766,00	10.769.498,00	10.823.345,49	10.823.345,49
TBI	410.405,96	625.989,97	1.035.093,00	1.138.602,00	635.380,00	638.556,90	638.556,90
RRF	3.958.673,90	5.124.894,55	5.750.000,00	6.390.000,00	5.201.768,00	5.227.776,84	5.227.776,84
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.076.867,76	804.308,49	1.779.050,00	1.971.955,00	816.373,00	820.454,87	820.454,87
Receitas de Contribuições	805.967,65	831.766,77	799.000,00	1.200.000,00	844.243,00	848.464,22	848.464,22
Receita Patrimonial	1.032.127,45	2.046.783,75	933.800,00	638.770,00	2.077.485,00	2.087.872,43	2.087.872,43
Aplicações Financeiras (II)	932.257,50	1.942.972,58	933.800,00	638.770,00	1.972.117,00	1.981.977,59	1.981.977,59
Outras Receitas Patrimoniais	99.869,95	103.811,17	0,00	0,00	105.368,00	105.894,84	105.894,84
Transferências Correntes	112.731.372,18	141.055.702,79	190.667.685,00	209.090.910,00	143.171.539,00	143.887.396,71	143.887.396,71
Cota-Parte do FPM	41.941.079,82	47.726.463,06	82.477.164,00	82.438.380,00	48.442.360,00	48.684.571,80	48.684.571,80
Cota-Parte do ICMS	11.517.789,71	11.064.735,64	10.580.000,00	11.638.000,00	11.230.707,00	11.286.860,54	11.286.860,54
Cota-Parte do IPVA	3.703.343,53	3.735.732,19	4.149.200,00	4.564.120,00	3.791.768,00	3.810.726,84	3.810.726,84
Cota-Parte do ITR	2.332,99	2.664,19	1.725,00	1.898,00	2.704,00	2.717,52	2.717,52
Transferências da LC 61/1989	18.605,89	17.608,63	11.500,00	12.650,00	17.873,00	17.962,37	17.962,37
Transferências do FUNDEB	14.039.940,89	18.838.079,61	18.626.000,00	27.559.000,00	19.120.651,00	19.216.254,26	19.216.254,26
Outras Transferências Correntes	41.508.279,35	59.670.419,47	74.822.096,00	82.876.862,00	60.565.476,00	60.868.303,38	60.868.303,38
Receitas Correntes	696,67	79.523,26	1.421,00	1.563,00	80.716,00	81.119,58	81.119,58
Outras Receitas Financeiras(III)	696,67	79.523,26	1.421,00	1.563,00	80.716,00	81.119,58	81.119,58
Receitas Correntes Restantes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV)	128.333.289,72	160.690.462,55	221.800.252,00	243.672.833,00	163.100.819,00	163.916.323,12	163.916.323,12
I + III]							
TAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	2.912.509,52	0,00	8.401.309,00	36.539.361,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operação de Bens	0,00	0,00	3.554,00	3.910,00	0,00	0,00	0,00



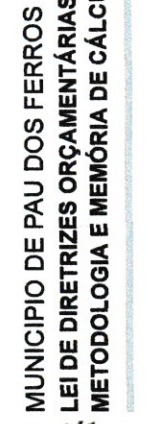
MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO PRIMÁRIO

Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	3.554,00	3.910,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.912.509,52	0,00	8.397.755,00	36.535.451,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	2.912.509,52	0,00	6.240.055,00	8.653.281,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Capital	0,00	0,00	2.157.700,00	27.882.170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias(XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII)	2.912.509,52	0,00	8.401.309,00	36.539.361,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(VIII + IX + X + XI + XII)									
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	131.245.799,24	160.690.462,55	230.201.561,00	280.212.194,00	163.100.819,00	163.916.323,12	163.916.323,12	163.916.323,12	163.916.323,12
TOTAL PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV +	131.245.799,24	160.690.462,55	230.201.561,00	280.212.194,00	163.100.819,00	163.916.323,12	163.916.323,12	163.916.323,12	163.916.323,12

DESPESAS

Art. 166, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	119.804.325,04	140.541.474,63	174.304.071,00	193.377.072,00	142.649.597,00	143.362.844,99	143.362.844,99
Despesas Sociais	52.825.090,70	59.682.434,63	74.882.936,00	84.398.422,00	60.577.671,00	60.880.559,36	60.880.559,36
Despesas de Encargos da Dívida (XIX)	813.568,25	286.988,85	2.877.500,00	4.320.000,00	291.294,00	292.750,47	292.750,47
Despesas Correntes	66.165.666,09	80.572.051,15	96.543.635,00	104.658.650,00	81.780.632,00	82.189.535,16	82.189.535,16
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)	118.990.756,79	140.254.485,78	171.426.571,00	189.057.072,00	142.358.303,00	143.070.094,52	143.070.094,52
(XVIII - XIX)							
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.872.358,89	12.102.620,74	37.609.070,00	67.986.750,00	12.284.160,00	12.345.580,80	12.345.580,80
Investimentos	3.872.358,89	12.102.620,74	37.609.070,00	67.986.750,00	12.284.160,00	12.345.580,80	12.345.580,80
Transferências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

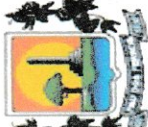


Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 Pág.: 3/3

Nota: A coluna de previsão refere-se a previsão inicial.





MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS IV - RESULTADO NOMINAL

§ 2º, Inciso II da LRF

CIFICAÇÃO

	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto (XXXVI))	932.257,50	1.942.972,58	933.800,00	638.770,00	1.972.117,00	1.972.117,00	1.972.117,00
Encargos e Variações Monetárias Passivos	806.420,47	286.988,85	2.877.500,00	4.320.000,00	291.294,00	291.294,00	291.294,00
o RPPS (XXXVII)	5.431.671,26	3.485.878,05	-1.421,00	-1.563,00	3.538.166,00	3.547.452,72	3.547.452,72
LTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)	58.057.205,74	6.266.134,34	6.266.134,34	0,00	-735.180,30	0,00	0,00
ixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o cio de referência	61.197.295,76	61.081.977,11	61.197.295,76	61.081.977,11	61.998.207,00	61.998.207,00	61.998.207,00
A CONSOLIDADA (XXXIX)	5.919.163,72	12.069.979,41	5.919.163,72	12.069.979,41	12.251.029,00	12.251.029,00	12.251.029,00
ÇÕES (XL)	5.919.163,72	12.069.978,41	5.919.163,72	12.069.979,41	12.251.029,00	12.251.029,00	12.251.029,00
ibilidade de Caixa	15.987.803,01	22.220.304,86	15.987.803,01	22.220.304,86	22.553.609,00	22.553.609,00	22.553.609,00
ibilidade de Caixa Bruta	5.971.643,85	5.673.548,64	5.971.643,85	5.673.548,64	5.758.652,00	5.758.652,00	5.758.652,00
etos a Pagar Processados (XLI)	4.096.995,44	4.476.776,81	4.096.995,44	4.476.776,81	4.543.928,00	4.543.928,00	4.543.928,00
óssitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
is Haveres Financeiros	55.278.132,04	49.011.997,70	55.278.132,04	49.011.997,70	49.747.178,00	49.747.178,00	49.747.178,00
A CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	58.057.205,74	6.266.134,34	6.266.134,34	0,00	-735.180,30	0,00	0,00
LTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha = (XLIIa - XLIIb)							



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

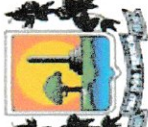
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

, §2º, Inciso II da LRF

CIFICAÇÃO

	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
CONSOLIDADA (I)							
Mobiliária	61.197.295,76	61.197.295,76	61.197.295,76	61.197.295,76	62.115.255,00	62.115.255,00	62.115.255,00
Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDAS (II)	61.197.295,76	61.197.295,76	61.197.295,76	61.197.295,76	62.115.255,00	62.115.255,00	62.115.255,00
Disponível	5.919.163,72	12.069.979,41	5.919.163,72	12.069.979,41	12.251.029,00	12.251.029,00	12.251.029,00
Despesas Financeiras	15.987.803,01	22.220.304,86	15.987.803,01	22.220.304,86	22.553.609,00	22.553.609,00	22.553.609,00
Despesas a Pagar Proc.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	5.971.643,85	5.673.548,64	5.971.643,85	5.673.548,64	5.758.652,00	5.758.652,00	5.758.652,00
Consolidada Líquida(III) = (I-II)	4.096.995,44	4.476.776,81	4.096.995,44	4.476.776,81	4.543.928,00	4.543.928,00	4.543.928,00
	55.278.132,04	49.127.316,35	55.278.132,04	49.127.316,35	49.864.226,00	49.864.226,00	49.864.226,00



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS - RESULTADO PRIMÁRIO PPP

Art. 82º, Inciso II da LRF

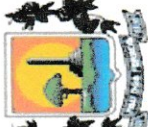
CATEGORIAÇÃO	Realizada (2023)	Realizada (2024)	Previsão (2024)	Previsão (2025)	Previsão (2026)	Previsão (2027)	Previsão (2028)
Despesas Primárias advindas de PPP (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo do saldo das PPP (XX) = (XVIII-XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METAS ANUAIS

- Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Total (EXCETO FONTES RPPS)	154.784.624	148.119.257	0,15	0,00	155.558.548	143.134.476	0,14	0,00	155.558.548	137.918.741	0,13	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	163.181.535	156.154.579	0,16	0,00	163.997.443	150.898.377	0,15	0,00	163.997.443	145.400.694	0,14	0,00
Receitas Primárias Correntes	163.181.535	156.154.579	0,16	0,00	163.997.443	150.898.377	0,15	0,00	163.997.443	145.400.694	0,14	0,00
Contribuições de Melhoria	18.979.669	18.162.363	0,01	0,00	19.074.567	17.551.129	0,01	0,00	19.074.567	16.911.577	0,01	0,00
Transferências Correntes	143.171.539	137.006.257	0,14	0,00	143.887.397	132.395.470	0,13	0,00	143.887.397	127.571.058	0,12	0,00
Receitas Primárias Correntes	1.030.327	985.959	0,00	0,00	1.035.479	982.778	0,00	0,00	1.035.479	918.059	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Total (EXCETO FONTES RPPS)	154.933.757	148.261.968	0,15	0,00	155.708.425	143.272.382	0,14	0,00	155.708.425	138.051.622	0,13	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	154.642.463	147.983.218	0,15	0,00	155.415.675	143.003.014	0,14	0,00	155.415.675	137.792.070	0,13	0,00
Despesas Primárias Correntes	142.358.303	136.228.041	0,14	0,00	143.070.095	131.843.444	0,13	0,00	143.070.095	126.846.435	0,12	0,00
Despesas Sociais	60.577.671	57.969.063	0,06	0,00	60.880.559	56.018.181	0,05	0,00	60.880.559	53.976.912	0,05	0,00
Despesas Correntes	81.780.632	78.258.978	0,08	0,00	82.189.535	75.625.262	0,07	0,00	82.189.535	72.869.523	0,07	0,00
Despesas Primárias de Capital	12.284.160	11.755.177	0,01	0,00	12.345.581	11.359.570	0,01	0,00	12.345.581	10.945.634	0,01	0,00
Amortamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	11.054.465	10.578.435	0,01	0,00	11.109.738	10.222.431	0,01	0,00	11.109.738	9.849.932	0,00	0,00
Total (COM FONTES RPPS)	155.218.502	148.534.452	0,15	0,00	155.994.595	143.535.697	0,14	0,00	155.994.595	138.305.342	0,13	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	163.100.819	156.077.339	0,16	0,00	163.916.323	150.824.736	0,15	0,00	163.916.323	145.328.773	0,14	0,00
Total (COM FONTES RPPS)	154.933.757	148.261.968	0,15	0,00	155.708.425	143.272.382	0,14	0,00	155.708.425	138.051.622	0,13	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	154.642.463	147.983.218	0,15	0,00	155.415.675	143.003.014	0,14	0,00	155.415.675	137.792.070	0,13	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)=(II)	1.857.343	1.777.362	0,00	0,00	1.866.630	1.717.547	0,00	0,00	1.866.630	1.654.960	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.857.343	1.777.362	0,00	0,00	1.866.630	1.717.547	0,00	0,00	1.866.630	1.654.960	0,00	0,00
Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.972.117	1.887.193	0,00	0,00	1.972.117	1.814.609	0,00	0,00	1.972.117	1.748.486	0,00	0,00
Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	291.294	278.750	0,00	0,00	291.294	268.029	0,00	0,00	291.294	258.262	0,00	0,00
Resultado Primário Consolidado (DC)	61.998.207	59.328.428	0,06	0,00	61.998.207	57.046.565	0,05	0,00	61.998.207	54.967.823	0,05	0,00
Resultado Líquido (DCL)	49.747.178	47.604.955	0,04	0,00	49.747.178	45.773.995	0,04	0,00	49.747.178	44.106.018	0,04	0,00



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METAS ANUAIS

Variáveis	Período	
	2026	2027
PIB real (crescimento % anual)	2,00	2,00
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	68,00	69,70
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	6,00	5,90
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice oficial de inflação	4,50	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ mil	100.679.394.501,00	106.820.837.565,00
		113.336.908.656,50

Fonte dos Parâmetros Macroeconômicos:
Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025;
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)							R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO							
	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b - a) % (c/a) x100
Meta Total (EXCETO FONTES RPPS)	212.200.641	0,24	139,15	152.497.167	0,17	100,00	-59.703.474 -28,14
Metas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	230.201.561	0,26	150,95	160.690.463	0,18	105,37	-69.511.098 -30,20
Meta Total (EXCETO FONTES RPPS)	212.200.641	0,24	139,15	152.644.095	0,17	100,10	-59.556.546 -28,07
Metas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	209.323.141	0,23	137,26	152.357.107	0,17	99,91	-56.966.034 -27,21
Meta Total (COM FONTES RPPS)	212.200.641	0,24	139,15	152.924.633	0,17	100,28	-59.276.008 -27,93
Metas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	230.201.561	0,26	150,95	160.690.463	0,18	105,37	-69.511.098 -30,20
Meta Total (COM FONTES RPPS)	212.200.641	0,24	139,15	152.644.095	0,17	100,10	-59.556.546 -28,07
Metas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	209.323.141	0,23	137,26	152.357.107	0,17	99,91	-56.966.034 -27,21
Meta Total (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.942.279	0,00	1,27	1.829.894	0,00	1,20	-112.385 -5,79
Meta Total (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.942.279	0,00	1,27	1.829.894	0,00	1,20	-112.385 -5,79
Meta Total (CONSOLIDADA) (DC)	61.197.296	0,07	40,13	61.197.296	0,07	40,13	0 0,00
Meta Total (CONSOLIDADA) (DCL)	55.278.132	0,06	36,25	49.127.316	0,05	32,22	-6.150.816 -11,13

R\$ 1,00		
Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal	80.181.000.000,00	90.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	203.799.332,00	152.497.167,09

Fonte dos Parâmetros:
Governo do Estado do Rio Grande do Norte: Assecom-RN em 12/01/2025
RREO Anexo III - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

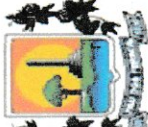


MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 Pág.: 1/2

Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)										R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	2028	%
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	123.768.844	152.497.167	23,21	261.680.072	71,60	154.784.624	-40,85	155.558.548	155.558.548	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (I)	131.246.496	160.769.986	22,49	280.213.757	74,29	163.181.535	-41,77	163.997.443	163.997.443	0,00
RECEITA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS)	123.676.684	152.644.095	23,42	261.680.072	71,43	154.933.757	-40,79	155.708.425	155.708.425	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (EXCETO FONTES RPPS) (II)	122.863.116	152.357.107	24,01	257.360.072	68,92	154.642.463	-39,91	155.415.675	155.415.675	0,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	123.768.844	152.924.633	23,56	261.680.072	71,12	155.218.502	-40,68	155.994.595	155.994.595	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (III)	131.245.799	160.690.463	22,43	280.212.194	74,38	163.100.819	-41,79	163.916.323	163.916.323	0,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS)	123.676.684	152.644.095	23,42	261.680.072	71,43	154.933.757	-40,79	155.708.425	155.708.425	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IV)	122.863.116	152.357.107	24,01	257.360.072	68,92	154.642.463	-39,91	155.415.675	155.415.675	0,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS) - ACIMA DA LINHA	5.305.834	1.829.894	-65,51	3.679.667	101,09	1.857.343	-49,52	1.866.630	1.866.630	0,00
RECEITA TOTAL (COM FONTES RPPS) - ACIMA DA LINHA	5.305.834	1.829.894	-65,51	3.679.667	101,09	1.857.343	-49,52	1.866.630	1.866.630	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (V)+(III-IV)	61.197.296	61.197.296	0,00	61.197.296	0,00	62.115.255	1,50	62.115.255	62.115.255	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (VI)	55.278.132	49.127.316	-11,13	49.127.316	0,00	49.864.226	1,50	49.864.226	49.864.226	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (VII)	58.057.206	6.266.134	-89,21	0	-100,00	-735.180	0,00	0	0	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (VIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (IX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (X)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XIV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XVI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XVII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XVIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XIX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXIV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXVI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXVII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXVIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXIX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXIV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXVI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXVII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXVIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XXXIX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XL)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XLI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XLII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XLIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XLIV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XLV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XLVI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XLVII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XLVIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (XLIX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (L)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LIV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LVI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LVII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LVIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LIX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXIV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXVI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXVII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXVIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXIX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXIV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXVI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXVII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXVIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXIX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXIV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXVI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXVII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXVIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXIX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXIV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXVI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXVII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXVIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXIX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXIV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXVI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXVII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXVIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXIX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXIV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXVI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXVII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXVIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXIX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXIV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXVI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXVII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXVIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXIX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXIV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXVI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXVII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXVIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXIX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXIV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXV)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXVI)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXVII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXVIII)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXIX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXX)										
RECEITAS PRIMÁRIAS (COM FONTES RPPS) (LXXXXXXI)										



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

II)	ALTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - ACIMA DA LINHA	5.571.126	1.921.389	-65,51	3.679.667	91,51	1.777.362	-51,70	1.717.547	-3,37	1.654.960	-3,64
	ALTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - ACIMA DA LINHA	5.571.126	1.921.389	-65,51	3.679.667	91,51	1.777.362	-51,70	1.717.547	-3,37	1.654.960	-3,64
	V)+(III-IV)	64.257.161	64.257.161	0,00	61.197.296	-4,76	59.440.435	-2,87	57.154.265	-3,85	55.071.598	-3,64
	A PÚBLICA CONSOLIDADA (DC)	58.042.039	51.583.682	-11,13	49.127.316	-4,76	47.716.963	-2,87	45.881.695	-3,85	44.209.793	-3,64
	A CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)	60.960.066	6.579.441	-89,21	0	-100,00	-703.522	0,00	0	0,00	0	0,00
	ALTADO NOMINAL (SEM RPPS) - ABAIXO DA LINHA											

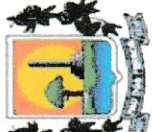
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO				
2023	2024	2025	2026	2028
4,62	4,83	5,65	4,50	3,78
1,05	1,05	1,06	1,05	1,04

Fonte Índices de Inflação:

Banco Central do Brasil

Mercado 2025 a 2028: Relatório de Expectativas de Mercado Focus, de 28/03/2025



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 Pág.: 1/1

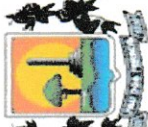
- Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Retido Acumulado	29.118.496	100,00	18.262.077	100,00	12.505.613	100,00
TOTAL	29.118.496	100,00	18.262.077	100,00	12.505.613	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Prejuízos Acumulados	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	0	0,00	0	0,00	0	0,00



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS						
	2024	2023	2022			
	(a)	(b)	(c)			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)						
Alienação de Bens Móveis	0	0	0			
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0			
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0			
Recebimentos de Aplicações Financeiras	0	0	0			
	2024	2023	2022			
	(d)	(e)	(f)			
DESPESAS EXECUTADAS						
RECAPITULAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)						
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos	0	0	0			
Transferências Financeiras	0	0	0			
Amortização da Dívida	0	0	0			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA						
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0			
	2024	2023	2022			
	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IJe) + IIIf)	(i) = ((Ic - If)			
(III)	0	0	0			



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

RS 1,00[illegible]

4

1



Exercício: 2025 Pág.: 2/6

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
RECURSOS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
- Contribuições dos Segurados	0	0	0
- Despesas Previdenciárias	0	0	0
- Rendimentos e Aplicações	0	0	0
- Bens e Direitos	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0	0	0
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
- RPPS ORÇAMENTÁRIA DOS RPPS	0	0	0
RECURSOS DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
- Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
- Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
- Aportes para o RPPS	0	0	0
- Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
SOMATÓRIO E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
- Equivalentes de Caixa	0	0	0
- Rendimentos e Aplicações	0	0	0
- Bens e Direitos	0	0	0
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECURSOS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
- Contribuições dos Segurados	0	0	0
- Despesas Previdenciárias	0	0	0
- Rendimentos e Aplicações	0	0	0
- Bens e Direitos	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (VII)	0	0	0
Resultado da Contribuições dos Segurados	0	0	0



	2024	2023	2022
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Receitas de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Receitas de Empréstimos	0	0	0
Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Despesas Previdenciárias	0	0	0
Despesas por Morte	0	0	0
Despesas Previdenciárias	0	0	0
Despesas Financeiras entre os Regimes	0	0	0
Despesas Previdenciárias	0	0	0



Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 Pág.: 4/6

1

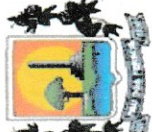


LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Ant)+ (c)
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciárias	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Ant)+ (c)



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026
AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 6/6

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 Pág.: 1/3

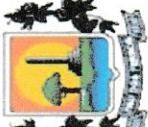
- Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Exercício	R\$ milhares			Saldo Financeiro do Exercício
	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0

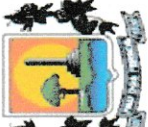


MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 3/3

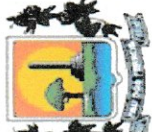
Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

- Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Exercício	R\$ milhares			
	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2026	0	0	0	0
2027	0	0	0	0
2028	0	0	0	0
2029	0	0	0	0
2030	0	0	0	0
2031	0	0	0	0
2032	0	0	0	0
2033	0	0	0	0
2034	0	0	0	0
2035	0	0	0	0
2036	0	0	0	0
2037	0	0	0	0
2038	0	0	0	0
2039	0	0	0	0
2040	0	0	0	0
2041	0	0	0	0
2042	0	0	0	0
2043	0	0	0	0
2044	0	0	0	0
2045	0	0	0	0
2046	0	0	0	0
2047	0	0	0	0
2048	0	0	0	0
2049	0	0	0	0
2050	0	0	0	0
2051	0	0	0	0
2052	0	0	0	0
2053	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 Pág.: 2/3

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
FUNDO EM PARTICIPAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 3/3

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/3

- Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Exercício	R\$ milhares				Saldo Financeiro do Exercício
	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)	
	(a)	(b)	(c) = (a-b)		
2026	0	0	0	0	0
2027	0	0	0	0	0
2028	0	0	0	0	0
2029	0	0	0	0	0
2030	0	0	0	0	0
2031	0	0	0	0	0
2032	0	0	0	0	0
2033	0	0	0	0	0
2034	0	0	0	0	0
2035	0	0	0	0	0
2036	0	0	0	0	0
2037	0	0	0	0	0
2038	0	0	0	0	0
2039	0	0	0	0	0
2040	0	0	0	0	0
2041	0	0	0	0	0
2042	0	0	0	0	0
2043	0	0	0	0	0
2044	0	0	0	0	0
2045	0	0	0	0	0
2046	0	0	0	0	0
2047	0	0	0	0	0
2048	0	0	0	0	0
2049	0	0	0	0	0
2050	0	0	0	0	0
2051	0	0	0	0	0
2052	0	0	0	0	0
2053	0	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2025 Pág.: 2/3

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2054	0	0	0	0
2055	0	0	0	0
2056	0	0	0	0
2057	0	0	0	0
2058	0	0	0	0
2059	0	0	0	0
2060	0	0	0	0
2061	0	0	0	0
2062	0	0	0	0
2063	0	0	0	0
2064	0	0	0	0
2065	0	0	0	0
2066	0	0	0	0
2067	0	0	0	0
2068	0	0	0	0
2069	0	0	0	0
2070	0	0	0	0
2071	0	0	0	0
2072	0	0	0	0
2073	0	0	0	0
2074	0	0	0	0
2075	0	0	0	0
2076	0	0	0	0
2077	0	0	0	0
2078	0	0	0	0
2079	0	0	0	0
2080	0	0	0	0
2081	0	0	0	0
2082	0	0	0	0
2083	0	0	0	0
2084	0	0	0	0

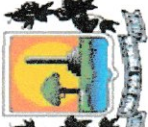


MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 3/3

Exercício	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2085	0	0	0	0
2086	0	0	0	0
2087	0	0	0	0
2088	0	0	0	0
2089	0	0	0	0
2090	0	0	0	0
2091	0	0	0	0
2092	0	0	0	0
2093	0	0	0	0
2094	0	0	0	0
2095	0	0	0	0
2096	0	0	0	0
2097	0	0	0	0
2098	0	0	0	0
2099	0	0	0	0



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

-Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setor / Programas / Beneficiário	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2026	2027	2028	
A CONSTA	NADA CONSTA	NADA CONSTA	0	0	0	NADA CONSTA
AL			0	0	0	



MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Exercício: 2026 Pág.: 1/1

Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

	Valor previsto para 2026
os	
ento Permanente da Receita	0
nsferências Constitucionais	0
nsferências ao FUNDEB	0
Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
ção Permanente de Despesa (II)	0
em Bruta (III) = (I + II)	0
Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
s DOCC	0
s DOCC Geradas por PPP	0